R\$ 2.505,00. **Prazo:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando imediatamente a partir da publicação do contrato, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **Dotação:** 461-150000000001 - MATERIAL DE CONSUMO (062E07000010120011854200282.0 4633903000000). **Processo Requerimento Nº 001034/2025.**

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1491566

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 89, §1º da Lei 14.133/2021 que firmou, o que segue:

Contratada: no 000048/2025: Contrato CONSTRUÇÃO **MATERIAL** DT DE 22.193.764/0001-83. ME - CNPJ: Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOS TIPOS ACABAMENTO E DIVERSOS, CONFORME **CONTIDAS** ANEXO DESCRIÇÕES NO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 053/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 000020/2024. CODIGO DE IDENTIFICAÇÃO **CIDADES:** 2024.062E0700001.02.0015. **Valor** total: R\$ 1.473,10. **Prazo:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando imediatamente a partir da publicação do contrato, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Dotação: 461-150000000001 - MATERIAL DE (062E07000010120011854200282.0 CONSUMO 4633903000000). Processo Requerimento No 001033/2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1491571

Aditivo

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 89, §1º da Lei 14.133/2021, e com respaldo no Art. 124, I, "b" e Art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021, firmou o que segue:

002°TermoaditivoaoContraton°000262/2024. Contratada: CARLOS MAGNO PAIVA SCARDUA - SM 23. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: **2024.062E0700001.01.0009. Objeto:** Fica o prazo de execução do contrato nº 000262/2024 prorrogado até 20 de maio de 2025, e o prazo de vigência do contrato prorrogado até 9 de Maio de 2025. E conforme planilha apresentada no processo e anexada pela SECOBR, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 11.708,00 (onze mil setecentos e oito reais), passando o contrato inicial ao valor de R\$ 447.583,55, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE ANIMAIS EM SANTA MARIA DE JETIBÁ. O objeto será realizado em parceria com a União Federal, por intermédio do Ministério de Meio Ambiente, representado pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse no 928448/2022/MMA/CAIXA. Processo: 002008/2024.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1491421

São Domingos do Norte

Contrato

RESUMO DO **CONTRATO** 17/2025. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte/ES. CONTRATADA: CONSORCIO PUBLICO DA RÉGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Av. João Quiuqui, Nº 26, sala 101, Centro - Águia Branca -ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.236.721/0001-20. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS, nos termos do art. 8° da Lei $n.^{\circ}$ 11.107/05 e dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público firmado, tendo por fim o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Meio Ambiente, Agricultura - CSMAA do consórcio para fins de prestação de serviço de apoio técnico relacionado ao Licenciamento Ambiental e a Fiscalização Ambiental, referente às atividades de impacto local dos municípios que foram municipalizadas o licenciamento, nos termos do artigo 6º, §1º, Lei nº 11.107/2005, combinado com disposto no Inciso XIII do art. 9º e no Inciso I do artigo 4º ambos da Lei Complementar nº 140/2011, no modelo de governança regional, na forma disposta nos §1º, 2º e 3º da Clausula Décima Quarta do contrato de consórcio Público, tendo como finalidade suprir a demanda por parte dos municípios aderentes à Câmara de Setorial de Meio Ambiente e Agricultura. **VIGÊNCIA:** 07/02/2025 até 31/12/2025. **VALOR**: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Global. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: FICHAS: 615, 616 e 617 FONTE: 150000000000. **AUTORIZAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 PMSDN, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025, São Domingos do Norte/ES, 07 de fevereiro de 2025.

Ana Izabel Malacarne e Oliveira Prefeita Municipal

Protocolo 1490632

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.262, de 11 de fevereiro de 2025.

Altera o Anexo I da Lei nº 2.037, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 2.037/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I VALOR DA DIÁRIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA



PALHA - ES

	VALORES	
LOCALIDADE	ALIMENTAÇÃO R\$	POUSADA R\$
Dentro do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para qualquer outro Município dentro do Estado do Espírito Santo.	350,00	500,00
Fora do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para qualquer outro Município dos demais Estados da Federação.	600,00	750,00
Distrito Federal - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para a Capital Federal - Brasília-DF	750,00	1.000,00

Art. 20 Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria, consignada no Orçamento vigente, que será suplementada se necessário.

Art. 3º Fica autorizada a republicação da Lei 2.037/2010, incorporada as alterações da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 50 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 11 de fevereiro de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1491434

Lei nº 3.264, de 11 de fevereiro de 2025.

Altera o Anexo I da Lei nº 3.057, de 25 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores do Poder Legislativo de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 O Anexo I da Lei nº 3.057/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

VALOR DA DIÁRIA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LOCALIDADE	VALORES	
	ALIMENTAÇÃO R\$	POUSADA R\$
Dentro do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para qualquer outro Município dentro do Estado do Espírito Santo.		300,00

Fora do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para qualquer outro Município dos demais Estados da Federação.	·	500,00
Distrito Federal - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para a Capital Federal - Brasília-DF		650,00

Art. 20 Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria, consignada no Orçamento vigente, que será suplementada se necessário.

Art. 3º Fica autorizada a republicação da Lei 3.057/2023, incorporada as alterações da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 50 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 11 de fevereiro de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1491498

Lei nº 3.263, de 11 de fevereiro de 2025.

Altera o § 1º do Art. 1º, revoga o § 4º do Art. 1º, acrescenta o § 8º e § 9º ao Art. 1º e revoga o inciso X do Art. 3º da Lei nº 2.952, de 20 de abril de 2020, que Concede Vale-alimentação aos Servidores do Poder Legislativo e dá Outras Providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 O § 1º do Art. 1º da Lei nº 2.952/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º O vale-alimentação, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), será creditado diretamente aos servidores ativos, mediante folha de pagamento específica do mês correspondente".

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 2.952/2022 passa a vigorar acrescido do § 8º e do § 9º, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 8º Fica estabelecido que o vale-alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel da Palha será pago em duplicidade no mês de dezembro de cada ano.

§ 9º O pagamento em duplicidade do vale-alimentação será efetuado no mesmo prazo regular estabelecido

